



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Área Requisitante	Responsável pela elaboração
Gabinete da Presidência	Gustavo Laindorf Frozza

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, públicas ou privadas, interessadas na concessão de empréstimos e financiamentos pessoais, na modalidade CONSIGNADO, aos servidores ativos da Câmara de Vereadores de Osório – RS, sem quaisquer ônus ou encargos para a Credenciante.

**2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Legislativo no exercício 2026.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A empresa a ser credenciada deverá cumprir os requisitos expostos no Termo de Referência e na Minuta do Termo de Credenciamento.

**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A quantidade prevista é variável, pois dependerá da quantidade servidores que solicitarão tais serviços.

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Considerando o ofício enviado pelo Banrisul, descrito no processo digital n°. 16213/2025, informando que não presta mais os serviços a serem credenciados, foi necessário fazer um levantamento de mercado de potenciais fornecedores para os serviços pretendidos.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

Esse levantamento, com base no LICITACON e na própria mensuração do antigo prestador do serviço (Banrisul) chegou-se a três entidades privadas distintas, as quais não há motivos para escolha direcionada de apenas uma por parte da Contratante, sem o devido processo legal aqui estudado.

Todavia, considerando o não atingimento do objetivo pelo Chamamento Público n.º 16/2025, e a intenção do Presidente em deixar aberto para qualquer instituições financeiras, devidamente habilitada, para poder se credenciar, partindo a escolha com qual empresa será formalizado o crédito consignado pelo próprio servidor, verifica-se assim atingir de forma mais amplo e eficaz o serviço buscado por este chamamento público estudado.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Não há valor estimado a ser fixado, visto que os serviços serão fornecidos sem custos para a Contratante.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste no credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, públicas ou privadas, interessadas na concessão de empréstimos e financiamentos pessoais, na modalidade CONSIGNADO, aos servidores ativos da Câmara de Vereadores de Osório (RS), sem quaisquer ônus para a Administração.

Inicialmente, o modelo adotado previa a utilização de critérios de pontuação para fins de classificação das instituições interessadas. Contudo, verificou-se, a baixa adesão ao chamamento público anteriormente realizado, com a manifestação de interesse de apenas duas instituições, sendo que uma delas não atendeu aos critérios estabelecidos e a outra permaneceu inerte quanto à formalização do credenciamento, frustrando a finalidade da contratação.

Diante desse cenário, e visando ampliar a competitividade e a efetividade do credenciamento, opta-se pela adoção de modelo semelhante ao praticado pelo Poder Executivo Municipal (Chamamento Público n.º 5/2026), com a dispensa de critérios de pontuação.

Assim, o credenciamento será realizado nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

14.133/2021, permitindo o cadastramento de todas as instituições que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital, sem qualquer ordem de classificação e a escolha a critério do próprio servidor.

**8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

O Chamamento Público não deve adotar a preferência prevista para microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme dispõe o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, visto que não há fixação de valor e a aplicação da exclusividade com o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte acabará por prejudicar o complexo do serviço a ser credenciado.

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Quanto a contratação, os benefícios diretos e indiretos podem ser percebidos pelos servidores que terão a possibilidade de escolher a instituição financeira ou outra empresa similar que tiver credenciamento junto ao órgão para simular e solicitar os serviços de consignado, sempre embasados nos princípios previstos no Art. 5º, da Lei 14.133/2021 e demais aplicáveis ao caso em tela.

**10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não haverá a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, por se tratar de serviço único e a critério de escolha de terceiros (servidor).

**11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A viabilidade da contratação pretendida nos moldes deste ETP e TR encontram-se em consonância ao que dispõe a Lei de Licitações (nº. 14.133/2021), estando, salvo melhor juízo, viável para o seu prosseguimento nos moldes apresentados, por se tratar a forma mais vantajosa e legal a ser firmada via Chamamento Público e posterior formalização do Termo de Credenciamento com os fornecedores dos serviços a serem credenciados.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

Osório, 13 de abril de 2026.

---

**Gustavo Laindorf Frozza**  
Agente Administrativo  
Matrícula n°. 25.099

